



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI N.º 1.663/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 978/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 978/2000, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica garantido ao Profissional da Educação Básica Municipal no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Secretário de Unidade Escolar, Coordenadores das Unidades Escolares, Técnicos Administrativo Educacional na Secretaria Municipal de Educação e Professores na Secretaria Municipal de Educação na função de Coordenador Pedagógico o recebimento de um percentual incidente sobre o subsídio do cargo original pelo regime de Dedicção Exclusiva, previsto no artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 931/99..”

Art. 2.º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº. 978/2000, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Diretor das Unidades Escolares terá como base o número de alunos.

I – O Diretor da Unidade Escolar perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

a) 30% (trinta por cento) nas Unidades Escolares de Educação Infantil com atendimento de até 200 alunos;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



- b) *35% (trinta e Cinco por cento) nas Unidades Escolares de Educação Infantil com atendimento de 201 a 500 alunos;*
- c) *30% (trinta por cento) nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental com atendimento de até 200 alunos;*
- d) *35% (trinta e Cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de 201 a 500 alunos;*
- e) *40% (Quarenta por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 501 alunos.”*

Art. 3.º - Inclui os parágrafos terceiro e quarto ao artigo 2º da Lei Municipal 978/00, com a seguinte redação:

“Artigo 2º – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º – (...)

§ 3º – As unidades escolares de Educação Infantil com até 150 alunos, o diretor exercerá funções de Coordenação e Secretaria Escolar.

§ 2º - As unidades escolares de Ensino Fundamental com até 150 alunos, o diretor exercerá funções de Coordenação e Secretaria Escolar.”

Art. 4.º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº. 978/2000, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Secretário das Unidades Escolares terá como base o número de alunos:

I – O Secretário da Unidade Escolar perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

- a) *Até 150 alunos o Diretor exercerá a função de Secretário nas Unidades Escolares de Educação Infantil;*
- b) *Até 150 alunos o Diretor exercerá a função de Secretário nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental;*



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



- c) *30% (trinta por cento) nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de 180 a 500 alunos;*
- d) *35% (trinta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 501 alunos.”*

Art. 5.º - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº. 978/2000, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Coordenador das Unidades Escolares terá como base o número de alunos.

I – O Coordenador da Unidade Escolar perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual,

- a) *Até 150 alunos o Diretor exercerá a função de Coordenador nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental;*
- b) *30% (trinta por cento) nas Unidades Escolares de Educação Infantil acima de 150 alunos;*
- c) *30% (trinta por cento) nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental com atendimento de 181 á 500 alunos;*
- d) *30% (trinta por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 501 alunos.”*

Art. 6.º - Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº. 978/2000, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O percentual que incidirá sobre o subsidio dos servidores nos cargos de Dedicção Exclusiva da Secretaria Municipal de Educação será:

§ 1º Dedicção Exclusiva, de 40% (quarenta por Cento), que incidirá sobre o subsídio do Coordenador Pedagógico nas Áreas de:

1 - Área da Educação Infantil;

1 - Área da Educação no Campo;

1 - Área da Educação Integral;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



1 - Área da Educação Especial;

1 - Área da Alfabetização;

1 - Área de Linguagem;

1 - Área da Matemática;

1 - Área das Ciências Naturais;

1 - Área das Ciências Sociais;

§ 2º - Dedicção Exclusiva, de 40% (quarenta por Cento), que incidirá sobre o subsídio do Técnico Administrativo Educacional na função de:

1 - Técnico de Escrituração Escolar;

1 - Técnico de Recursos Humanos;

1 - Técnico de Licitação e Compra;

1 - Técnico de Programas e Convênios;”

Art. 7.º - Inclui o artigo 6º à Lei Municipal n.º 978/2000, com a seguinte redação:

“Art. 6º -O percentual que incidirá sobre o subsídio dos Cargos de Diretor Administrativo, Diretor Pedagógico e Diretor do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação será de 45% (quarenta e cinco por cento)”.

Art. 8.º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 978/2000 permanecerão em vigor.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 931/99, com as alterações da presente Lei.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor somente em 01/01/2014, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de
Novembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 1.663/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 978/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o disposto no artigo 39 da Lei Complementar Municipal 931/1999, qual seja o recebimento de gratificação por dedicação exclusiva aos profissionais da educação pública básica de nosso Município.

As alterações consistem em estender o referido benefício aos cargos de Coordenador das Unidades Escolares, Técnicos Administrativo Educacional na Secretaria Municipal de Educação e Professores na Secretaria Municipal de Educação na função de Coordenador Pedagógico, que atuam em regime de trabalho de dedicação exclusiva, portanto fazendo jus a tal gratificação.

Ainda, são objeto do presente Projeto de Lei, a alteração do percentual de tal gratificação bem como o número de alunos de cada unidade escolar, que servirá de base para a definição de qual porcentagem o profissional fará jus, adequando referidos dados à realidade de nosso Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 12
de Novembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal